



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## AUTÓGRAFO Nº.070/2023

*Dispõe sobre a notificação compulsória de todos os casos suspeitos e confirmados de Esporotricose e outras zoonoses emergentes em animais domésticos no âmbito do Município de Linhares.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei de Ordinária de autoria Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, a saber:

**Art. 1º** As clínicas e consultórios veterinários, petshops e abrigos deverão notificar compulsoriamente ao órgão competente do Poder Executivo, todos os casos suspeitos e confirmados de esporotricose e outras zoonoses emergentes em animais domésticos, no âmbito do Município de Linhares.

**Art. 2º** A notificação compulsória deverá ser feita pelo médico veterinário responsável pelo diagnóstico e deve conter, impreterivelmente, as seguintes informações:

I – nome do tutor ou responsável pelo animal doméstico que apresente a doença;

II – descrição do tipo de doença;

III – nome da clínica veterinária, consultório veterinário ou atendimentos domiciliares por profissionais médicos veterinários, onde se encontra o animal em atendimento e em tratamento;

IV – endereço e localidade onde ocorreu a contaminação da zoonose.

**Art. 3º** A notificação será feita independentemente da origem do animal doméstico.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto na Lei sujeitará aos responsáveis pela notificação as seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa de R\$1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência.

*Parágrafo único.* Os recursos oriundos da arrecadação das multas devem ser recolhidos em favor de políticas públicas destinadas à causa animal.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização e prevenção das doenças infecciosas em animais domésticos.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Art. 6º** O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, disporá de meios para a aplicação da presente Lei no que for necessário, estabelecendo, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três.

**Wellington Vizentini**  
**Presidente**

